



**CONTRATO N° 08/2018 - GABVICE
PROCESSO N° P011288/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO
GABINETE DA VICE - PREFEITURA E A
EMPRESA VASCONCELOS SERVIÇOS
LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situada na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa **VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sítio à RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA, Nº 405, CENTRO, Fone: (85) 3295-8486, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.571/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. Francisco de Paiva Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2017056224-1, de CPF nº 072.102.993-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 119/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 119/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de produção (mestre de cerimônia e serviço de recepção), na Cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pelo secretarias/entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste CONTRATO.

3.2. Do(s) Itens(s) contratado(s):



ITEM	DESCRIPÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNT.	PREÇO TÓTAL
1.2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissional capacitado para a realização de serviços de recepção em eventos, sujeito à aprovação.	DIÁRIA	26	R\$ 143,75	R\$ 3.737,50
VALOR TOTAL:					R\$ 3.737,50



 P R E F E I T U R A D E
SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.737,50 (três mil setecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA	1601.04.122.0417.2.104.3.3.90.39.00
-------------------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado nos locais e datas indicados pela Contratante na Autorização de Serviço, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10.1.2. As datas e horários dos eventos serão informados pela Contratante, ficando a detentora do registro obrigada a promover todos os esforços no sentido de organizar com perfeição os serviços solicitados pela Contratante.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Para efeito de pagamento, a Contratada, independente da fiscalização da Contratante, deverá observar que o valor da mão de obra será estabelecido de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria, bem como as horas extras dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços serão de responsabilidade da mesma.

10.1.5. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

10.1.6. A Contratada terá 24 (vinte e quatro horas), contadas a partir do término do evento, para retirar todo o material, observando as normas de responsabilidade ambiental e social.

10.1.7. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

*Christiane
Reis*

[Assinatura]

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

*Christiane
Ree.*

Vinícius

**P R E F E I T U R A D E
S O B R A L**

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

*Chusneira
Tereza*

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 21 de Agosto 2018.

Christianne Marie Aguiar Coelho *Francisco de Paiva Lima*

Christianne Marie Aguiar Coelho
VICE - PREFEITA DE SOBRAL
CONTRATANTE

Francisco de Paiva Lima
VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO

Fco. Imonata da C. Lima
Fco. Imonata da C. Lima
Gerente
CGPM/PMP/GABVICE

Testemunhas:

1. Tatáli M. Nascimento

2. _____

RG:

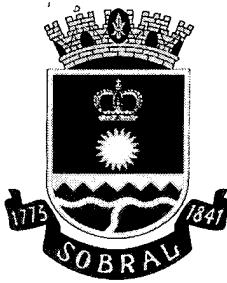
RG: 2004031090729

CPF: 390.627.753-49

CPF: 025.985.203-19

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Karla Cristiane M. do Nascimento
ADVOGADA
OAB/CE 37.782



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 21 de agosto de 2018

Ano II, Nº 372

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2097 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1690, de 22 de novembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018, no que dispõe o artigo 6º; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.666.300,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2097, DE 01 DE AGOSTO DE 2018 ANULAÇÃO

Descrição	Valor (R\$)
0123-0401-04 122.0064 1.026	3 3 90 50.00 - Material de Consumo
0125-0401-04 122.0064 1.026	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0087-0401-04 122.0063 1.088	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0085-0401-04 122.0063 1.088	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0274-0401-12 465.0153 1.116	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0286-0401-12 368.0041 1.194	4 4 90 51.00 - Equipamentos e Material Permanente
0287-0401-12 368.0041 1.194	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0201-0601-12 371.0139 1.197	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0261-1001-04 122.0010 1.199	3 3 90 14.00 - Dívidas - Civil
0257-1001-04 122.0010 1.199	3 3 90 30.00 - Material de Consumo
0310-1001-04 122.0010 1.199	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
0311-1001-04 122.0010 1.199	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0328-1001-04 122.0010 1.199	3 3 90 33.00 - Passagens e Despesas com Locação
1067-2401-12 452.0076 1.202	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0722-2201-7 712.0047 1.215	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1511-2601-22 661.0055 1.225	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
1515-2601-22 661.0055 1.225	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
1512-2601-22 661.0055 1.226	3 3 90 36.03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
1530-2601-22 661.0055 1.228	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1377-2601-11 391.0053 1.231	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
1337-2601-11 334.0056 1.232	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1316-2601-11 334.0056 1.232	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
1535-2601-23 691.0057 1.235	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1392-2601-19 573.0058 1.238	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
1391-2601-19 573.0058 1.238	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1428-2601-20 573.0060 1.242	3 3 90 30.00 - Material de Consumo
1429-2601-20 573.0060 1.242	3 3 90 16.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete
1450-2601-20 601.0059 1.244	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1449-2601-20 601.0059 1.244	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
1448-2601-20 601.0059 1.244	3 3 90 19.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0099-0401-04 122.0061 1.274	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
1326-2601-11 334.0055 1.282	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0187-0401-04 122.0066 2.152	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0221-0601-12 361.0149 2.092	3 1 90 11.00 - Obrigações Patronais - INSS
0222-0601-12 365.0152 2.092	3 1 90 11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0279-0601-12 365.0152 2.092	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0311-0601-12 361.0005 1.107	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0323-0601-12 361.0005 1.107	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
0121-0401-04 122.0063 2.102	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0111-0401-04 122.0063 2.102	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0156-0401-04 122.0065 2.152	3 3 90 36.05 - Outras Despesas Paga Diretamente a Pessoa Física
0152-0401-04 122.0065 2.152	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
0150-0401-04 122.0065 2.152	3 3 90 34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
0168-0401-12 220.0065 2.153	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0197-0401-04 122.0066 2.171	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0246-0601-12 361.0005 2.201	3 3 90 30.00 - Material de Consumo
0288-0601-12 364.0013 2.201	3 3 90 30.00 - Material de Consumo
0289-0601-12 364.0013 2.201	85.000,00
0218-0601-12 365.0043 2.194	3 3 90 36.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Frete
0271-0601-12 365.0043 2.194	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1183-2201-15 451.0040 2.211	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações
0710-2201-27 712.0047 2.216	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0719-2201-27 712.0047 2.216	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0670-2201-12 385.0049 2.219	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0675-2201-12 385.0049 2.219	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1402-2601-19 573.0058 2.251	3 3 90 30.00 - Material de Consumo
1401-2601-19 573.0058 2.251	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
1308-2601-04 122.0062 2.254	3 3 90 36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Autônomo
1304-2601-04 122.0062 2.254	3 3 90 34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
0707-2201-11 392.0048 2.255	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0655-2201-04 122.0070 2.274	3 3 90 14.00 - Dívidas - Civil
Total das Anulações	
SUPLEMENTAÇÃO	
Descrição	Valor (R\$)
0652-2201-04 122.0070 2.274	3 3 90 94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
0022-0201-04 122.0116 2.045	3 1 90 11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0327-0601-12 361.0005 2.107	3 3 90 37.00 - Locação de Mão-de-Obra
0302-0601-12 368.0041 2.191	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0202-0601-12 361.0149 1.197	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações

0261-0601-12 364.0041 1.198	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
1405-2601-19 571.0058 2.251	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
1170-2501-15 451.0040 2.170	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações	305.000,00
0611-2101-04 122.0068 2.260	3 3 90 14.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	900.000,00
1146-2501-04 122.0068 2.225	3 1 90 94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	80.000,00
1465-2601-20 601.0059 1.251	3 3 50 10.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
1150-2501-04 122.0054 2.225	3 3 90 10.00 - Material de Consumo	400.000,00
1175-2501-15 451.0040 2.178	3 3 90 34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	224.000,00
1293-2601-04 122.0062 2.254	3 1 90 11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00
0129-0401-04 122.0064 2.040	3 3 90 30.00 - Material de Consumo	50.000,00
0127-0401-04 122.0064 1.026	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
1160-2501-04 122.0064 2.225	3 3 90 39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
1153-2501-04 122.0054 2.225	3 3 90 34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00
0905-2302-08 244.0015 2.202	4 4 90 52.00 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
0667-2201-04 122.0070 2.274	3 3 90 93.00 - Indenizações e Restituições	274.000,00
1170-2501-15 451.0040 2.170	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações	1.000.000,00
1170-2501-15 451.0040 2.170	4 4 90 51.00 - Obras e Instalações	410.000,00
1187-2501-15 451.0040 2.211	3 3 90 19.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001.000,00
Total de Suplementações		9 666 300,00

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 453/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso II do art. 66, da lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com §3º do art. 43 da Lei nº 38 de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES, Assessor Jurídico da Secretaria da Segurança e Cidadania, para responder cumulativamente, no período de 20 de agosto de 2018 a 18 de setembro de 2018, pelo cargo de Secretário da Segurança e Cidadania, Simbologia S-1, durante a ausência do seu titular, FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 03509571/0001-44, OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de Preço para Futuras e Eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de Serviços de Produção (Mestre de Cerimônia e Serviço de Recepção), na cidade de Sobral (sede e distritos), para amparo aos eventos promovidos pelo Secretarias/Entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 119/2018. FORO: Sobral/CE. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 3.737,50 (três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0417.2.104. 3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 21 agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Francisco de Paiva Lima - Representante da VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA - ME. Karla Crisiene Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 447/2018 – SEUMA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal